



124
N

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

Processo nº 0001195-80.2007.8.17.0210

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Raimunda Cordeiro de Macedo em face de Unibanco ALG Seguros e Previdência, aduzindo os fatos e fundamentos elencados na inicial.

O juízo ordenou a intimação pessoal do autor para que manifestasse se ainda havia interesse no prosseguimento do feito (fl.117).

Em diligência realizada por oficial de justiça foi efetivada a intimação pessoal do autor da ação, no entanto, mesmo intimada, a parte autora nada manifestou ou requereu (fl.122/122v e 123). **É o Relatório. Decido.**

Desse modo, verifico pela ocorrência de ausência de pressupostos para o regular desenvolvimento do feito, ante a demonstrada falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito, tendo em vista que, pessoalmente intimada, manteve-se inerte.

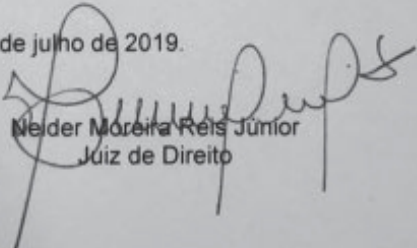
Ante o exposto, pelas razões supra elencadas, nos termos do art. 485, inciso IV do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.**

Condeno a parte autora em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da causa, cujas exigibilidades ficarão suspensas em razão da justiça gratuita concedida.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, independente de nova conclusão a este juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Araripina-PE, 04 de julho de 2019.


Neider Moreira Reis Junior
Juiz de Direito



0001195-80.2007.8.17.0210 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

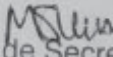
PODER JUDICIÁRIO

| FLS. 0125

| 1Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201900333, no livro de registro de sentença nº 7 da Primeira Vara Cível da Comarca de Araripina, as folhas 20 a 20, dou fé, Araripina 05/07/2019.


Chefe de Secretaria